

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Do Sr. Otavio Leite)

Considera de Especial interesse para o País, a prática regular de atividades físicas e desportivas por Policiais Federais, Policiais Rodoviários Federais, Policiais Ferroviários Federais, Policiais Civis, Policiais Militares, e Bombeiros Militares, e determina sua incorporação nas rotinas dessas corporações.

O Congresso Nacional Decreta:

Art.1º - Em cumprimento a o § 7º do Art.144 da Constituição Federal fica considerado como de especial interesse para o Estado Brasileiro a prática regular de atividades físicas e desportivas por parte dos policiais federais, policiais rodoviários federais, policiais ferroviários federais, policiais civis, policiais militares e bombeiros militares, visando à manutenção do condicionamento físico adequado às respectivas funções, e que deverão ser incorporadas as rotinas de todas as corporações.

Art. 2º - As atividades estabelecidas no caput serão desenvolvidas, sempre que possível, nas unidades da própria corporação e conduzidas por Profissional de Educação Física, devidamente habilitado.

Art. 3º - Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias, inclusive mediante convênios, com academias de ginástica e clubes desportivos, sempre que julgar necessário.

Art.4º - As atividades físicas e desportivas previstas deverão contar sempre com a supervisão de profissionais tecnicamente aptos, e só poderão ser ministradas após prévia e devida avaliação física, social e psíquica, observando-se a compatibilidade entre as atividades físicas propriamente ditas, a idade do servidor e sua condição cardio-respiratória.

Art. 5º – A inobservância dos ditames desta lei implicará em falta disciplinar grave, à autoridade que concorreu para tal.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

“Mens Sana in Corpore Sano”. Eis uma clássica expressão que, se fosse levada à prática cotidiana dos indivíduos – não tenho a menor dúvida: o nível de satisfação e bem estar pessoal e as taxas de harmonia coletiva, haveriam de produzir um

mundo muito melhor.

Por outro lado, o Estado Brasileiro no que diz respeito ao seu aparato organizacional que cuida da segurança pública (Art. 144 da CF), bem que poderia ensejar uma performance mais competente de seus quadros funcionais. Obviamente, se a atividade física regular, devidamente orientada, fizesse parte do cotidiano de nossas corporações que cuidam da preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Com efeito o rendimento laboral seria superior, além de também ser fundamental zelar pela qualidade de vida e saúde dos indivíduos que compõem estes quadros funcionais.

O presente projeto tem como objetivo que as atividades físicas sejam incorporadas às práticas diárias de nossas corporações policiais e brigadas de defesa civil e incêndios. Porém, com a devida cautela. Evidentemente assim o seria, em sendo conduzidas por Profissionais de Educação Física.

Acredito, pois, que a presente proposta se traduz num importante componente que merece ser introduzido no nosso ordenamento jurídico, mas sobretudo na práxis de nossas instituições de segurança.

Sala das Sessões, em 08 de abril de 2009.

OTAVIO LEITE
Deputado Federal